



03
2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/93, DE 19 DE MARÇO DE 1993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Chefe do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e buscando regularizar situações de ordem administrativa atuais e acautelando-se quanto aquelas que, futuramente, possam advir, relacionadas a servidores investidos nos cargos de provimento em comissão, faz ingressar nessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007/93, no sentido de receber, de Vossas Excelências, a necessária, justa e legal apreciação.

O município busca, através de disposição legal, nos termos do artigo primeiro deste Projeto, prevenir-se contra possíveis desembolsos ao cofre público do município, no pagamento de vencimentos aos Servidores colocados à sua disposição, já recebidos de outras fontes, ocorrência muito comum nas administrações públicas de nosso país.

Registramos que o artigo segundo objetiva, tão somente, regularizar situações de funcionários deste município que, atualmente, ocupam ou, futuramente, possam vir a ocupar cargos de provimento em comissão.

Isto esclarecido, recorreremos ao Sr. Presidente e demais Vereadores dessa Câmara, no sentido de que, após apreciado, seja, o Presente Projeto de Lei, transformado em Lei, **RM REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA**, mediante convocações de sessões extraordinárias, tendo em vista o início de vigência estabelecido no Aludido Projeto.



07
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Com nossos protestos de estima, consideração e apreço, extensivos aos seus Pares, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



05
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 007/93, DE 19 DE MARÇO DE 1.993.-

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIDORES,
QUANDO EXERCEM CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Servidores de outros Municípios, do Estado
ou da União, postos à disposição do Município de Jaciara, sem prejuí-
zo de seus vencimentos, quando exercerem cargos de provimento em
comissão, será paga a diferença havida entre o vencimento fixado pa-
ra o Cargo em Comissão e a quantia percebida na repartição de ori-
gem, sem prejuízo da verba de representação quando for o caso;

Art. 2º - Ao Servidor do Município, convocado a desempe-
nhar cargo em comissão, serão pagas a remuneração de sua lotação fun-
cional e a diferença havida entre esta remuneração e o vencimento
fixado para o cargo em comissão;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendi-
das pelas dotações orçamentárias próprias;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezanove dias do mês
de março de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 350/93
PROTOCOLO GERAL: 1860
PROJETO DE LEI Nº 007/93
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: VER. VALTER ANTONIO SOARES

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

A matéria versa sobre o pagamento de servidores quando no exercício de cargos em comissão, dando outras providências, ou seja produzindo efeito a partir de 1º de março de 1993, revogando disposições em contrário.

A interpretação dos artigos 1º e 2º dão margem a dúvida: quando o cargo em comissão tiver remuneração maior que a remuneração do cargo efetivo e vice-versa.

Além do mais, não existe no Plano de Cargos e Salários do Município verba de representação para servidores.

O artigo 2º está a alterar a Lei nº 475, de 17/07/1991.

CONCLUSÃO

O Projeto, além da dúbia interpretação dos artigos 1º e 2º fere a legalidade no tocante à verba de representação, não existente na Lei nº 475, de 17/07/1991. Deve sofrer as emendas/que acompanham este Relatório.

São as conclusões.

Sala das Comissões, 31 de março de 1993.

Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR

Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

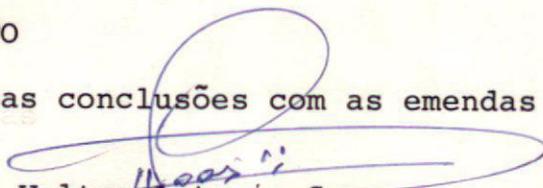
08
A

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para decisão. À vista do Relatório passa a decidir. Pela ordem:

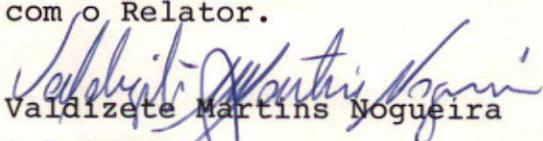
VOTO

Pelas conclusões com as emendas aos artigos 1º e 2º.


Ver. Valter Antonio Soares

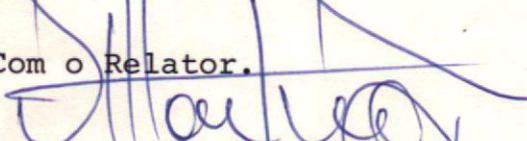
RELATOR

Voto com o Relator.


Ver. Valdezete Martins Nogueira

MEMBRO EFETIVO

Com o Relator.


Ver. Milton Ferreira Junior

PRESIDENTE

Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

09
△

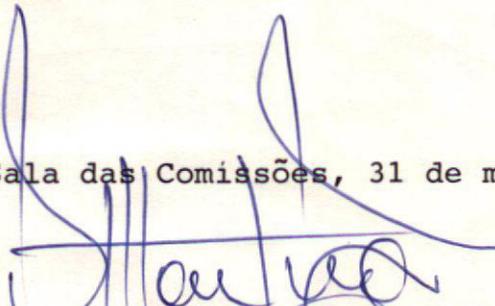
PROCESSO Nº 350/93
PROTOCOLO GERAL Nº 1860
PROJETO DE LEI Nº 007/93
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIDORES NO EXERCÍCIO DE CARGOS
EM COMISSÃO

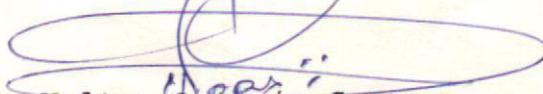
PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, à unanimidade de seus membros decide pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 007/93, de 19/93/93, pela regimentalidade, constitucionalidade e legalidade com as emendas.

Participaram da votação os Vereadores, Milton Ferreira Junior, Valter Antonio Soares e Valdizete Martins Nogueira.

Sala das Comissões, 31 de março de 1993.


Ver. Milton Ferreira Junior


Ver. Valter Antonio Soares


Ver. Valdizete Martins Nogueira

Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

20

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 007/93

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º :

"ARTIGO 1º: Aos SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS, DO ESTADO EOU DA UNIÃO, POSTOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, QUANDO EXERCEREM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, O MUNICÍPIO PAGARÁ A DIFERENÇA SALARIAL, CASO A REMUNERAÇÃO DO ÓRGÃO DE ORIGEM FOR MENOR, QUE O CARGO QUE O FUNCIONÁRIO IRÁ EXERCER. NESTE CASO, SERÁ ANEXADO OLERITE DO FUNCIONÁRIO COMPROVANDO O SALÁRIO DE ORIGEM.

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 2º, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 2º: Ao SERVIDOR DO MUNICÍPIO, CONVOCADO A DESEMPENHAR CARGO EM COMISSÃO, SERÁ PAGA A REMUNERAÇÃO DE SUA LOTAÇÃO FUNCIONAL E A DIFERENÇA HAVIDA ENTRE ESTA REMUNERAÇÃO E O VENCIMENTO FIXADO PARA O CARGO EM COMISSÃO, SE ESTE FOR MAIOR QUE AQUELE, SE NÃO, O SERVIDOR PODERÁ OPTAR PELA REMUNERAÇÃO DE ORIGEM".

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 31 DE MARÇO DE 1993

Valdizete Martins Nogueira
VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PROPOSITOR DA EMENDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 14 de abril de 1.993

OFÍCIO Nº 468/93-GP

Ref.: OF.Nº 36/93,
de 13.04.93.

Exímio Presidente!

Acusamos o recebimento do Ofício, em epígrafe, a través do qual esse emérito Presidente, a pedido do nobre Vereador, Exmo. Sr. VAL DIZETE MARTINS NOGUEIRA, que pediu vista ao Processo nº 350, referente ao Projeto de Lei nº 007/93, solicita-nos alguns esclarecimentos sobre a matéria.

Ao ensejo, com especial reverência, cumpre-nos o dever de informar a V. Exa. e ao digno par que esta Administração não possui Servidores que se enquadrem no Artigo 1º do referido Autógrafo e com relação ao Artigo 2º, existem dois casos, ou seja, o Sr. José Luiz Alvim: Oficial de Gabinete, que foi nomeado como Chefe de Gabinete e o Dr. João Bosco Valverde Matos, Dentista que ocupa o Cargo de Secretário de Saúde e Meio Ambiente.

Ainda com com referência ao Artigo 1º do mencionado Projeto de Lei, cabe-nos esclarecer, por oportuno, ~~que não é intenção de~~ nossa Administração reivindicar Servidores em tais circunstâncias, evidenciando que a Lei, se aprovada, destina-se única e exclusivamente a amparar os casos ~~que~~, numa hipótese, venham a existir, não sendo, portanto, pretensão nossa.

Sem mais, para o momento, continuamos à inteira disposição de V. Exa. e de todos os insignes Vereadores, reafirmando-lhes os protestos de admiração e apreço, com os nossos cordiais cumprimentos e subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
IRON REZENDE ANDRADE
DD. Vereador e Presidente da
Câmara Municipal de Jaciara
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

X/12

PROCESSO N° 350

PROTOCOLO GERAL N° 1860

ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA AO VEREADOR VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

VISTA AO PROCESSO

NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE ABRIL PRÓXIMO PASSADO, PEDIMOS VISTA AO PROCESSO N°350, ONDE QUERIAMOS ESTUDAR MELHOR O TEOR DO PROJETO DE LEI N°007/93, JUNTO COM A EMENDA POR NÓS APRESENTADA.

NOSSA DECISÃO, É QUE APROVE O REFERIDO AUTÓGRAFO, PARA SER REGULARIZADA A SITUAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, QUE ATUALMENTE, OU FURAMENTE POSSA VIR OCUPAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

NADA MAIS.

JACIARA, 12 DE ABRIL DE 1993

Valdizete Martins Nogueira
VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

VEREADOR-PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13
A

PROJETO DE LEI Nº007/93, DE 19 DE MARÇO DE 1993

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIDORES, QUANDO EXERCEM CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIO CASSIANO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Aos SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS, DO ESTADO OU DA UNIÃO, POSTOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, QUANDO EXERCEM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, O MUNICÍPIO PAGARÁ A DIFERENÇA SALARIAL, CASO A REMUNERAÇÃO DO ÓRGÃO DE ORIGEM FOR MENOR, QUE O CARGO QUE O FUNCIONÁRIO IRÁ EXERCER. NESTE CASO, SERÁ ANEXADO OLERITE DO FUNCIONÁRIO COMPROVANDO O SALÁRIO DE ORIGEM.

ARTIGO 2º: Ao SERVIDOR DO MUNICÍPIO, CONVOCADO A DESEMPENHAR CARGO EM COMISSÃO, SERÁ PAGA A REMUNERAÇÃO DE SUA LOTAÇÃO FUNCIONAL E A DIFERENÇA HAVIDA ENTRE ESTA REMUNERAÇÃO E O VENCIMENTO FIXADO PARA O CARGO EM COMISSÃO, SE ESTE FOR MAIOR QUE AQUELE, SE NÃO, O SERVIDOR PODERÁ OPTAR PELA REMUNERAÇÃO DE ORIGEM.

ARTIGO 3º: As DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI SERÃO ATENDIDAS PELAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

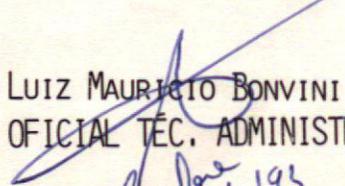
ARTIGO 4º: Esta LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1993, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 19 DE MARÇO DE 1993

MARCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

O PRESENTE PROJETO DE LEI, FOI APROVADO EM DUAS VOTAÇÕES, COM AS EMENDAS ACIMA TRANSCRITAS.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
PRESIDENTE


LUIZ MAURICIO BONVINI
OFICIAL TÊC. ADMINISTRAÇÃO

Bonvini
26/4/93
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 533/93, DE 27 DE ABRIL DE 1993

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIDORES,
QUANDO EXERCEM CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Aos Servidores de outros Municípios, do Estado ou
da União, postos à disposição do Município de Jaciara, com ônus para o Órgão de o-
rigem, quando exercem Cargos de Provimento em Comissão, o Município pagará a dife-
rença salarial, caso a remuneração do Órgão de origem for menor que o Cargo que o
Funcionário irá exercer. Neste caso, será anexado Olerite do Funcionário, compro-
vando o Salário de Origem.

ARTIGO 2º - Ao Servidor do Município, convocado a desempenhar
Cargo em Comissão, será paga a remuneração de sua lotação funcional e a diferença
havida entre esta remuneração e o vencimento fixado para o Cargo em Comissão, se
este for maior que aquele, se não, o Servidor poderá optar pela remuneração de ori-
gem.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas
pelas Dotações Orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
produzindo seus efeitos a apartir de 1º de março de 1993, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de abril de 1993

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 533/93...

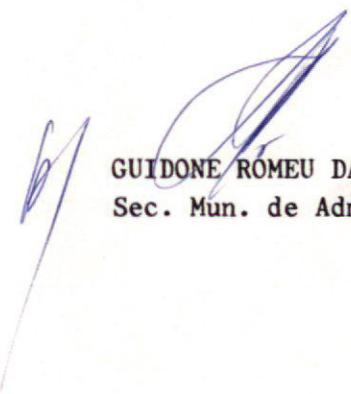
- 02 -

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelos nobres Edis do Sobrano Parlamento Municipal.



MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Mun. de Administração